

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0908001/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, por intermédio de sua Pregoeira, localizada Trav. César Pinheiro, 375, Centro, CNPJ: 05.149.091/0001-45, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 13.979/2020, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/09/2023 às 09H

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPANEMA/PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.1 O cadastro no “Portal de Compras Públicas” poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 3º da IN/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no subitem 7.9.1.1 deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

- g) que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- h) que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- i) que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com o arquivo da proposta com a descrição dos objetos ofertados, o preço unitário e global, além dos documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e global;
- b) A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
- c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador registrado.

4.9 E ainda as informações:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, peças, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

b) Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de início e duração do fornecimento dos produtos, e as condições para a contratação do fornecimento, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

c) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, e que todas as informações e documentos são verdadeiros;

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

e) Declaração de que concorda com os termos do edital;

f) Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

i) Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão prestados de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições

estabelecidas no Edital e seus anexos

4.9 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noveenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item, ou percentual de desconto.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real)

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.19 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

5.22 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.24 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.26 Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

5.27 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.28. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.29. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente

inexequível.

6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando as características, registros nos órgãos competentes, marca, modelo, compatibilidade, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de qualificação técnica, autorizações para comercialização, além de documentos comprobatórios de exequibilidade dos preços da proposta.

6.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.13 Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar comprovante e/ou certidão, para que se verifique eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Os prestadores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico- financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (um) dia, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital com prazo anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 Os licitantes que estiverem ou não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- Financeira.

7.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente atualizada;

7.7.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (certidão conjunta) Estadual (tributário e não tributário) e Municipal;

7.8.3 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.

7.8.4 Preferencialmente, a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário a PREGOEIRA suspenderá o certame até que se verifique as devidas autenticidades.

7.8.5 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site

(www.tst.jus.br).

7.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.9.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.9.1.1 – No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93

7.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.9.3 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

b) **Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

c) **Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = > 1,0$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

AT – Ativo total

7.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.9.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9.5 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

7.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou fornece o objeto desta licitação;

7.10.2 O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

7.10.3 Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade.

7.10.4 **Licença Ambiental Operacional (LAO)** coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 e 358/2005);

7.10.5 Apresentação dos **Certificado de Inspeção Veicular (CIV)** segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e **Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)** segundo Portaria 204/2011 do Inmetro, cópia devidamente autenticada;

7.10.6 **Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais** para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas emitido pelo IBAMA;

7.10.7 **Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente**, da jurisdição da sede do proponente, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou emitida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), ou emitida pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio) em nome do licitante e do (s) responsável(is) técnico(s), com linha de serviço compatível com o objeto da licitação - Certidão de Registro.

7.11 DEMAIS INFORMAÇÕES:

7.11.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.11.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.11.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.11.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de

pagamento.

8.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

8.6. A proposta final e todos os demais documentos referentes a proposta e habilitação da empresa vencedora deverão ser entregues, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, devidamente impressos, assinados e numerados, no setor da Licitação, a fim de compor os autos físicos do procedimento, sendo vedado a inserção de qualquer documento novo não enviado via sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência des se direito.

9.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO

11.1 Dentro do prazo de validade do contrato, o prestador registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

11.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO REAJUSTE

12.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro

instrumento, anexo a este Edital.

12.2 As contratações decorrentes do contrato poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

13.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

13.3 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer

momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.

15.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias contados da data de recebimento da impugnação.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III - Planilha de Quantitativo e Valores.

Capanema/PA, 29 de agosto de 2023.

Laise Martins Leal
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0908001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023 – PMC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETIVO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto para finalidade **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPANEMA/PARÁ.**

2- JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência para contratação do serviço neste descrito se justifica pela necessidade de se realizar de maneira adequada a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde. Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde busca atender as resoluções, da CONAMA Nº 358/2005 e da ANVISA – RDC 222/2018 e suas atualizações.

Justificativa para a presente contratação pode ser constatada através das Resoluções ANVISA RDC nº 222/2018 e RDC nº 306/2004. De acordo com essas legislações, a prestação de serviço é justificada para realizar de maneira adequada a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde para a preservação da saúde pública e ao meio ambiente, através da adoção de princípios da biossegurança, de emprego de medidas técnicas, administrativas e normativas, prevenindo acidentes, uma vez que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde realizar a correta segregação dos seus resíduos, acondicioná-los adequadamente, tratá-los, transportá-los e ser corresponsável pela sua destinação final (conforme RDC 222/2018 da ANVISA/MS e Resolução 358/05 do CONAMA. Além disso, as citadas normas também explicitam que cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sendo que a inobservância do disposto nestas resoluções configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

O manejo de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deve ser dirigido de forma que o RSS não represente um veículo de infecção, contaminação ou agravos à saúde dos pacientes, equipe multiprofissional, comunidade e meio ambiente.

O gerenciamento de resíduos de saúde desenvolve atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, usuário e meio ambiente e, por isso, é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária.

A importância da contratação de empresa especializada por considera necessária em virtude das quantidades de resíduos gerados e dos cuidados exigidos na coleta, no transporte e na destinação dos lixos, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambiental.

Dessa forma a coleta do lixo é considerado fundamental para a saúde pública municipal, visto que o resíduo gerado pelos serviços de saúde constitui um grande desafio para a administração, pelo fato do município não possuir, transporte, local adequado, autorizado, equipamentos e funcionários necessários para a execução do mesmo.

Eles estão diretamente associados a problemas de poluição e/ou contaminação favorecendo a proliferação de vetores de doenças, bem como contaminação dos recursos hídricos e do solo, se o

descarte for de forma inadequada.

É imprescindível a contratação por tratar-se de serviço público contínuo, visto que a média dos resíduos gerados pelos serviços municipais de saúde baseado no último trimestre de 2021, foi de aproximadamente 1.291.49milKg mês e 15.497.84milKg ano, visto que a coleta será feita nos diversos órgão vinculados a Secretaria de Saúde.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste Termo de referência, observado o quantitativo estabelecido na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA
01	SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃO PERTINENTES COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADOS E PERFUROCORTANTES DA UNIDADE HOSPITALAR E DOS POSTOS DE SAÚDE.	KG	15.000,00	17.000,00

3.2. Os serviços devem ser executados conforme a legislação em vigor, de forma que acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) obedeçam às normas ambientais legais e de vigilância sanitária. Assim, os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos A, B, D e E, são de responsabilidade da Contratada.

3.3. Os serviços devem ser acompanhados de Memorial Descritivo dos Serviços que melhor descreverá todas as etapas da execução dos serviços. Os valores decorrentes destes serviços devem estar inclusos nos preços da proposta da Contratada.

3.4. Caberá à contratada prover todos os materiais e insumos necessários à plena execução do contrato desde o momento da coleta até a disposição final do RSS.

3.5. A empresa deverá cumprir toda a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá apresentar o Memorial Descritivo dos Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato, para fins de aprovação do Fiscal do Contrato e da Secretaria de Saúde, de acordo com os locais indicados no **item 15 do presente termo**.

4.2. O referido Memorial visa orientar a execução do contrato, além de especificar os serviços que serão oferecidos e deverá contemplar todos os procedimentos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde – RSS, conforme normatização atinente à espécie, assim como horários de coleta e planejamento logístico. Trata-se do Plano de Ação da empresa no que tange aos serviços que serão prestados.

4.3. Caso o Memorial Descritivo dos Serviços não seja aprovado, a contratada deverá efetivar os devidos ajustes/retificações, em comum acordo com a contratante, no prazo de 3 (três) dias.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. O início dos serviços deverá ser em até 3 (três) dias corridos após aprovação do Memorial Descritivo dos Serviços.

5.2. Os serviços serão executados **semanalmente**, de acordo com as datas e horários, conforme descrito no Memorial Descritivo previamente aprovado pela Contratada.

5.3. O tratamento dos RSS deverá ser realizado nas dependências da Contratada.

5.4. Os resíduos devem ser acondicionados em bombonas, fornecidas pela Contratada, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com capacidade da bombona 200dm³. As bombonas devem fechar hermeticamente o RSS armazenado.

5.6. Será responsabilidade da Contratada a disposição de bombonas, quantas necessárias ao armazenamento de RSS (cada uma de 200dm³), sendo a mínima de 1 bombona de 200dm³. O período do armazenamento é de 1 (uma) semana.

5.7. Após utilização e a remoção do conteúdo, as bombonas devem ser higienizadas com produtos bactericidas e novamente disponibilizadas as unidades de origem.

5.8. A disposição final dos RSS será feita em local previamente destinado pelo Serviço de Limpeza Urbana do município de Capanema/PA.

6. DA COLETA E DO TRANSPORTE

6.1. A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo (bombona) de resíduos até a unidade de tratamento e/ou disposição final pela Contratada.

6.2. O transporte externo deve ser feito utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores.

6.3. O transporte externo de RSS deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública (Art. 8º da Resolução CONAMA nº 05/1993).

6.4. Os veículos destinados ao transporte de resíduos devem circular pelas vias públicas devidamente sinalizados com os rótulos de risco e os painéis de segurança específicos, portando a ficha de emergência e o envelope para o transporte, conforme requerido pelo decreto 96.044, de 18 de maio de 1988.

6.5. O transporte deve estar de acordo com as orientações do órgão de limpeza urbana do município de Capanema/Pa.

6.6. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, adequados em conformidade com o item 5.2 da NBR 12810/1993.

6.7. A Coleta será realizada nos locais indicados no **item 15** do presente termo de referencia, no horário de funcionamento das unidades de saúde, conforme memorial descritivo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO TRATAMENTO

O tratamento dos RSS deverá ser executado, no mínimo, da seguinte forma:

7.1. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final, através de procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à manutenção da qualidade

do meio ambiente.

7.2. A unidade de tratamento de RSS da contratada deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação, fornecido pelo órgão Distrital de controle ambiental.

7.3. Por esterilização a vapor (autoclavagem), incineração ou micro-ondas em unidade devidamente licenciada e aprovada pelo Serviço de Limpeza Urbana.

7.4. Caso a Contratada processe os resíduos de serviço de saúde pela modalidade de tratamento térmico por incineração, este deve obedecer à Resolução CONAMA nº 316/2002.

8. DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS

8.1. A disposição final dos resíduos (disposição de resíduos no solo) deve atender, no mínimo (concomitantemente):

8.2. O local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA 237/1197).

8.3. Os resíduos grupos A, B e E, após tratamento, deverão ser dispostos com resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados, a critério do órgão de controle ambiental (Art. 12 da Lei Distrital 4.352/2009).

9. DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Coleta será realizada nas unidades/locais no **item 15** no horário e na periodicidade conforme memorial descritivo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, sendo:

- a) Relatório de medição semanal do material recolhido, devidamente conferido por profissional da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais (ou Certidão Negativa) e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.3. Após a conferência do fiscal do contrato, será emitido Termo de recebimento definitivo dos serviços prestados e será autorizada a emissão de Nota Fiscal/ fatura pela empresa Contratada.

10.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem

prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DA VISTORIA FACULTATIVA

11.1. As empresas interessadas, por intermédio de um Responsável Técnico ou Representante Legal, poderão realizar Visita Técnica nos locais onde se realizarão as atividades descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes à sua execução.

11.2. As visitas técnicas, a serem realizadas pelas empresas interessadas, **que serão de caráter facultativo**, deverão ser realizadas, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas do pregão eletrônico, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, devendo ser agendadas pelo telefone (91) 3462-6200

11.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4. A vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições dos serviços.

11.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. DOS PREÇOS E QUANTIDADE REGISTRADAS

12.1. A quantidade máxima e mínima estimada a serem adquiridas pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada de acordo com o Anexo II.

12.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento, sendo que esta fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 13.4.** Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados.
- 13.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 13.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 13.9.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.10.** Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
- 13.12.** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências onde se encontram equipamentos, a fim de facilitar a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 13.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.
- 13.14.** Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.15.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento.
- 13.16.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.18.** Cientificar o órgão jurídico da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.19.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços

prestados.

14.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.3. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

14.4. Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.

14.5. Informar, por escrito, nome e telefone de seu preposto, com competência para representá-la, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, manter entendimentos e receber comunicações.

14.6. Toda comunicação que demande a solução de pendência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento. O não cumprimento deste prazo implicará aplicação de penalidade.

14.7. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os eventuais motivos que impliquem alteração do dia da prestação dos serviços.

14.8. Apresentar todos os profissionais para o trabalho convenientemente uniformizados, com os EPI's e EPC's necessários ao desenvolvimento das atividades, e em quantidade suficiente para execução dos serviços.

14.9. Disponibilizar empregados treinados e qualificados para prestar os serviços contratados (Item 2.6 da RDC 306/2004 – ANVISA).

14.10. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências das unidades de saúde, contendo as seguintes especificações: nome da Contratada a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, nome do empregado, função e número de sua identificação.

14.11. Indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto dessas especificações.

14.12. Responsabilizar pela operação de transferência do total de resíduos descarregados, arcando com todos os custos da operação, sem ônus para a Contratante.

14.13. Identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança.

14.14. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

14.15. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

14.16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em

nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde.

14.17. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, a Secretaria de Saúde ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência da execução dos serviços contratados.

14.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

14.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.

14.20. Atender toda a legislação ambiental e sanitária vigente para efetivação do funcionamento do serviço.

14.21. Executar os serviços mediante a utilização de ferramentas e de instrumentos de boa qualidade, que atendam às particularidades e especificações técnicas dos equipamentos, inclusive quanto à sua marca, modelo, dimensões, procedência, etc.

14.22. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, transporte e material de limpeza em geral, para a execução das manutenções preventivas e corretivas.

14.23. Os serviços serão sempre prestados diretamente pela Contratada, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

14.24. Deixar o local de trabalho em perfeitas condições de limpeza e uso após a execução dos serviços.

14.25. Após a realização de cada coleta, a Contratada deverá apresentar relatório informando os serviços executados, o qual deverá ser atestado pelo responsável da Coordenação de Assistência Médica e Social, testemunhando a execução dos serviços.

14.26. A Contratada arcará com as despesas relativas à execução das manutenções preventivas e corretivas, tais como: materiais de limpeza, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, licenças, taxas, impostos, emolumentos, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros que venham a incidir sobre o contrato de prestação de serviços.

14.27. Promover a substituição do profissional que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

14.28. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à Contratante, em razão de acidentes ou de ação, e, u omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

14.29. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste Termo, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da CAMS/CGGP.

14.30. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar ao patrimônio reparando-os às suas custas, durante a execução dos serviços contratados, sem que caiba nenhuma indenização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

14.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.35. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.38. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.39. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15. DAS UNIDADES DE SAÚDE

	UNIDADE DE SAÚDE	ENFERMEIRA (O) – COREN	FONE
	DIRETORA THAINÁ SOUSA GOMES	DIRETORA	98456-1436
		COORDENADORAS	
1	USF Raimunda Sousa Reis - CAMPINHO USF Fernando Mendes – Caic End: TRAV. FERNANDES TAVARES BAIRRO: CAMPINHO	ENF GABRIELA FARIAS	98942-4797
2	USF M ^a Rosa Batista (Areia Branca) End: RUA BARÃO DE CAPANEMA BAIRRO: AREIA BRANCA	ENF TALYSSA PAIXÃO	98133-7250
3	<u>CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR</u> USF Centro/ São Pio X (antigo Dr. Walter) USF Dr. Neomar Varela (antigo mutirão) USF Raimundo Ambé – CESP-TARDE EOB End: RUA BALTAZAR DE QUEIROZ 126 BAIRRO: EEOB	PATRICIA SILVA DINÁ FERREIRA	98126-1996 98369-9073
4	USF Dr. Jorge Netto da Costa (Almir Gabriel) End: PASSAGEM DA PEDREIRA BAIRRO: ALMIR GABRIEL	SABRINA ZARIFE	98291-0635
5	USF Manoel Valente (D.João VI, Três de Maio) End: RUA BOM JARDIM BAIRRO: D. JOÃO VI	ENF STEFANE PINTO	98151-0617
6	USF Arnaldo Tavares (São José) End: Rua São José BAIRRO: SÃO JOSÉ	ENF CLEICIANE MATOS	98300-2283
7	USF Inussum (Tancredo Neves) End: Travessa Tupinambás nº 196 BAIRRO: INUSSUM	ENF ELISEU VIEIRA	9-8436-2951
8	USF José Valdo Perote (Aparecida/Primeira/Porte) End: TRAV. PEDRO TEIXEIRA BAIRRO: PRIMEIRA	ENF RAFAELE OLIVEIRA	98295-2959
9	USF Bairro de Fátima End: TRAV. PEDRO TEIXEIRA BAIRRO: FÁTIMA	ENF THAIS FERREIRA	98621-9790

10	USF Dr. Walter Pinheiro - Mutirão End: RUA ROSA COSTA(AO LADO DA ESCOLA) BAIRRO: MUTIRÃO	THAINA MOTA	98955-6865
-----------	--	-------------	------------

11	USF MATA SEDE BAIRRO: ZONA RURAL	ENF GABRIELA LIMA - 565695	9-9195-4874
12	USF Jorge Nogueira Figueiredo (Caixa D'água) End: AV. BARÃO DE CAPANEMA BAIRRO: CAIXA D'ÁGUA	ENF SABRINA GALVÃO - 261563 ENF. MATHEUS RAIOL	9-8391-0002 99826-1391
13	USF Vila Sorriso BAIRRO: ZONA RURAL	ENF GLAUCIA COSTA	9-9218-9400
14	USF Reginaldo N. de V. Romariz (Km 02) End: Passagem Benedito Pereira. BAIRRO: SÃO PEDRO e SÃO PAULO	ENF JAKQUELINE PANTOJA	99944-0097
15	USF Francisco C. de Oliveira (São João Batista) End: RUA SÃO JOÃO BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA	ENF ALINE QUEIROZ	98131-5380
16	OVIDEA (anexo USF FRANCISCO CARNEIRO) End: RUA SÃO JOÃO BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA	ENF ALINE QUEIROZ	98131-5380
17	USF Waldemar de Queiroz (Pedreira) End: Travessa Miguel de Queiroz BAIRRO: PEDREIRA	ENF IVANA OLIVEIRA	98814-0621
18	USF 7ª Travessa End: VILA 7ª TRAVESSA BAIRRO: ZONA RURAL	ENF RENATA SERRA	98874-3901
19	USF Juvenal B. de Sousa Maria (MIRASSELVAS) End: RUA SENADOR LEMOS 74 BAIRRO: MIRASSELVAS	ENF BRUNA AVIZ	98984-3438
20	USF Josefha A. Murrieta (São Cristóvão) END: Rua Antônio Adalgisio, s/n. BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO	ENF LUIZA CASTRO	99173-4898
21	USF Ana Gonçalves F. de Melo (Tauari) End: AV. FREDERICO FERNANDES BAIRRO: CENTRO	ENF BETH GOMES	98547-5162
22	USF Nova Assis (comunidade Menino Jesus) End: KM 11 RODOVIA CAPANEMA BRAGANÇA BAIRRO: NOVA ASSIS	ENF ANA BULHÕES	98526-5278

23	SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA LOCALIZADO End: RUA BALTAZAR DE QUEIROZ 126 BAIRRO: EEOB	ENF HÉLIO PEREIRA CABRAL	99607-6396
24	MELHOR EM CASA End: RUA BALTAZAR DE QUEIROZ 126 BAIRRO: EEOB	ENF RAFAEL FREIRE	99362-8212

25	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM – ANTIGO PAM END: TRAVESSA BOLONHA S/N	CAMILA OLIVEIRA	99134-4912
26	CAF/ALMOXARIFADO END: AVENIDA BARÃO DE CAPANEMA S/N (DO LADO DA FARMÁCIA PAGUE MENOS)	COORDENADORA: ANETH BRAUN	98507-3750
27	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE END: DOM PEDRO II, N° 536.	DIRETORA : THAINÁ DE SOUSA GOMES	98456-1436



ANEXO II – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX-2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPANEMA/PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000 – SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **xxxxxxx**, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto coleta, transporte, tratamento e destinação de lixo Hospitalar, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº xxx/2023 e §1º desta cláusula, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º: Estima-se que serão coletados os seguintes quantitativos lixo hospitalar:

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente consumido pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 0xxx/2023**, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “ordem de serviço de coleta de lixo hospitalar, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº xx/2023, e no contrato;

- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter posto de serviços com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Coletar o lixo hospitalar objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas, conforme legislação em vigor.
- c) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- d) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia dos “serviços efetuados” relativas ao mês de Competência bem como as guias com ordem de serviço.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- g) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- i) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- m) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- n) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: Caberá à pessoa que autorizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao serviço prestado.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço do serviço coleta, transporte, tratamento e destinação de lixo Hospitalar é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº xx/2023, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos valores individuais dos itens, efetivamente requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e executados.

5.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de prestação de serviço;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte

interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestado de coleta, transporte, tratamento e destinação de lixo Hospitalar até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à 7.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura até xx/xx/xxxx..

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2023:

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0703 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 304 0051 2.056- Coleta de Lixo Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00: Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato

e aplique as outras sanções previstas no edital nº xxx/2023 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) Licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO



12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema-PA xxxxxxxxxx de 2023.

Prefeito Municipal de Capanema
Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

Contratada
CNPJ



ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALORES.

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND	QT. MIN	QT. MÁX	https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos			https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	19380	Serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final de resíduos, do serviços de saúde e demais órgão pertinentes coleta de lixo hospitalar contaminados e perfuros cortantes da unidade hospitalar e dos postos de saúde.	KG	15.000	17.000	UASG: 980551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/Ident. Da Compra: 00017/2023/Data do Resultado: 10/05/2023/Forn. PRESERVE DE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	UASG:193105-IBAMA-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AC/Ident. Da Compra:00006/2023/Data do Resultado:05/07/2023/Forn. PAZ AMBIENTAL LTDA	UASG:160122-55 BATALHAO DE INFANTARIA/Ident. Da Compra: 00064/2023/Data do Resultado:21/06/2023/Forn. AMBIENTEC SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA	Comprador: Fundo Municipal de Saúde/Ident. PE 31/2023/PMNI - SRP/Data da Licit.10/07/2023/Fornecedor: CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA		
						R\$10,00	R\$12,00	R\$16,00	R\$9,95	R\$11,99	R\$203.830,00